LEI Nº 1785
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Proíbe a confecção, distribuição e comercialização, a título gratuito ou oneroso, no Município de Praia Grande, de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras customizados"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Parágrafo único - Define-se customização como a alteração de características do produto original certificado, como adesão de partes pequenas, a exemplo de cristais, pérolas, miçangas, e adereços em geral, fixados por meio de colas ou adesivos; pintura de elementos decorativos e alteração da cor do produto.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as penalidades aplicáveis ao infrator.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de novembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 18 de novembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 108 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal'a. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 18 / novembro / 2015

Processo Administrativo nº. 26529/2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município de Estância Balneária de Praia Grande - SEAD